



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 09/2023

Súmula: Regulamenta o At. 23 da Lei 14.133/21 com o Sistema de Pesquisa de Preços para subsidiar a aquisição de bens e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e da aplicação

Art. 1° Esta Resolução trata a respeito do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que subsidiarão a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, de acordo com o previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

§1° Aplicar-se-á, também, as regras da presente resolução, a critério da Administração Pública, para fins de aferição de preço de mercado, e manutenção da economicidade, em procedimento que envolvam eventuais alterações contratuais, tais como, reajustes de preços e reequilíbrios econômico-financeiro.

§2° O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§3° O poder Legislativo de Formosa do Oeste, na execução de recursos públicos do Município, deverá observar os procedimentos de que trata esta resolução.

Seção II

Das definições

Art. 2° Para fins de aplicação das disposições da presente Resolução, define-se como:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - Sobrepreço: Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

III - Superfaturamento: é a transformação do sobre preço em efetiva contratação/aquisição com valores acima daqueles praticados no mercado.

CAPÍTULO II

DA OBTENÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º Caberá ao responsável pelas Licitações com o auxílio do servidor requisitante a condução do procedimento para aferição e definição dos preços de referência que serão utilizados nas compras e contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Parágrafo único: O procedimento de levantamento, aferição e definição dos preços deverá conter:

I - A descrição e especificação pormenorizada do objeto a ser adquirido/contratado;

II - A indicação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - A Identificação das fontes de pesquisa consultadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, se for o caso;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor referência;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Seção II

Critérios e objetivos

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços de que trata esta resolução terá como finalidade:

I - Definir como referência o preço a ser estabelecido em edital e/ou procedimento de compra/contratação, de forma justa, dentro dos padrões de mercado;

II - Evitar aquisições e/ou contratações superfaturadas;

III - Auxiliar a Administração Pública na obtenção da proposta mais vantajosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - Servir de base, para indicação, pelo setor responsável, da existência de prévia dotação de ordem orçamentaria para fazer frente a tais despesas, exceto no caso de sistema de registro de preços;

V - Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais, especialmente no que tange à reajustes e reequilíbrio econômico-financeiros; e

VI - Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Seção III

Parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços, para fins de definição do preço máximo a ser lançado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagem ou outro meio comprovado;

II - Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;

III - Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;

IV - Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Parágrafo único: Os orçamentos enviados pelas empresas, que não contiverem data de validade expressa, terá atribuída para fins legais, o prazo de validade de 03 (três) meses, contado da sua emissão.

Art. 7º Em casos específicos será permitida a adoção, para fins de definição do preço máximo final, àqueles fixados em tabelas mantidas e divulgadas por órgãos oficiais, tais como:

I - Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

II - Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAP.

III - Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR;

IV - Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP;

V - Tabela referência de peças genuínas de montadora/fabricantes;

Parágrafo único: O rol de tabelas acima descritos, não é taxativo.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do art. 6º, deverá ser observado, sempre que possível:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total e marca/modelo;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) assinatura e carimbo, sempre que possível;

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art.4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Seção IV

Obras e serviços de engenharia

Art. 9º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será aferido, através de planilhas, adotando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI;

Parágrafo único - Excepcionalmente e, mediante justificativa da impossibilidade de adoção do critério estabelecido no caput deste artigo, poderá a Administração Pública, utilizar por base, para a formação do preço máximo, os critérios estabelecidos no artigo 6º;

Seção V

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10º O Poder Legislativo deverá adotar, como método, para a formação do preço final máximo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Utilizará, preferencialmente como método para formação de preço final, a média, obtida no conjunto da pesquisa de preços, a ser aferida da seguinte definição e forma:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03
- PT = Preço Total
- PM = Preço Médio

I - O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

- $P1 + P2 + P3 = PT$
- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§2º Somente será possível a exclusão de um dos preços obtidos na pesquisa de preços, mediante comprovada discrepância entre o preço considerado excessivo/inexequível com os demais;

§3º A Administração Pública poderá utilizar-se de outros critérios, métodos ou parâmetros, para a obtenção do preço final, desde que devidamente justificados nos autos do processo, pelo responsável por sua elaboração.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Deverá ser justificada a definição de preço final máximo, quando da ausência de no mínimo três preços, daqueles previstos no artigo 6º.

Art. 11 O Poder Legislativo de Formosa do Oeste utilizará os mesmos meios de obtenção de preços, previstos no artigo 6º deste Decreto, para fins de aquisição e/ou contratação de serviços, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa.

§1º Se, impossível a formação de preços mediante os critérios estabelecidos no art. 6º, a Administração Pública poderá valer-se de notas fiscais e/ou contratos, já executados ou que já estejam em fase de execução, de titularidade da futura contratada, de objeto idêntico ou semelhante, atualizando-se o valor, em caso de terem sido emitidas num prazo superior à 01 (um) ano.

§2º A estimativa de preços, para fins de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 12 Nas contratações realizadas através de termos de cooperação e/ou colaboração previstos na p, a obtenção do preço da contratação se dará mediante avaliação de Comissão Especial do Plano de Trabalho e aplicação levando em consideração as regras específicas daquela legislação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 No mínimo até a declaração do vencedor a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso à pesquisa de preços, bem como ao valor final máximo estimado, desde que mediante justificativa, assegurada posterior publicação, sob pena de afronta ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 14 Eventuais, casos de Omissão desta resolução, serão dirimidos sempre em favor do interesse público.

Art. 15 São partes integrantes da presente resolução, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Modelo de Orçamento;
- **Anexo II** - Modelo de formação de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I MODELO DE ORÇAMENTO

à Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com endereço na _____, n° _____, Bairro _____, Cidade, Estado, vem por meio deste e, conforme solicitado por esta edilidade, apresentar orçamento, conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
Valor total R\$						

Pelo presente orçamento esta empresa Declara que:

- a)** O presente orçamento possui preço dentro dos padrões praticados no mercado, não se verificando neste, sobre preço, resguardado eventuais diferenças por conta de peculiaridades regionais;
- b)** Estão inclusos, todas as demais despesas, tais como, eventuais, deslocamentos, entrega, materiais, de uso interno, gastos com alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e impostos;
- c)** O Serviço, produto, equipamento, material, neste orçado, possui garantia mínima de _____ (meses), contados de sua efetiva entrega;
- d)** Que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Que não possui vínculo com servidores públicos, que sejam, ordenador de despesas, ou integrantes do processo de licitatório; Demais especificações que a empresa julgar necessária:

O presente orçamento possui validade de _____ (por extenso) dias, (30 dias), contados da data de seu encaminhamento.

Local, data.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
Cnpj nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Fulano de Tal
Representante Legal
(Assinatura Carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para fins de instrução de eventual processo licitatório e/ou dispensa, inexigibilidade de licitação, com vistas à definição do preço máximo final a ser estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal de Formosa do Oeste informamos que, neste caso, foi realizado todos os procedimentos previstos no artigo 6º da resolução_____/2023, que trata sobre a pesquisa de preços, em especial à:

- a) Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio comprovado;
- b) Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;
- c) Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;
- d) Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Para cumprimento do disposto na letra "a" a base de preços para a aquisição dos objetos acima referendados foi obtida através de pesquisa de mercado efetuado nos seguintes estabelecimentos (cotação de preços anexo):

a) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____; Servidor responsável pela coleta: _____.

b) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____; Servidor responsável pela Coleta: _____.

c) (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____; Servidor responsável pela coleta: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, verifica-se a autenticidade da pesquisa, demonstrando-se estar com preço razoável ao praticado no mercado, vez que a Administração deve primar sempre pelo atendimento da necessidade e interesse da coletividade, todavia com aplicação contundente do princípio da economicidade.

A aferição do contido acima ficou consignada da seguinte forma:

Descrição do item	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	B. de Preços	Contr. anterior	Notas fiscais	Preço médio
Descrição							
Descrição							
Descrição							
Descrição							

Assim, considerando o objeto pretendido, e levando em consideração estarmos diante de objeto considerado comum pela Administração Pública, opina-se pela adoção, neste processo pelo método do valor, médio/mediana/valor mais baixo, para que figure como valor máximo a ser utilizado em eventual edital de licitação.

O Preço médio foi obtido mediante a seguinte formação:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03
- PT = Preço Total
- PM = Preço Médio

O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, ou:

- $P1 + P2 + P3 = PT$
- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

Desta forma, atestamos a veracidade dos preços, se resguardando de eventuais vícios contido nos orçamentos enviados pelas empresas, as quais se responsabilizam de forma clara e independente.

Ou

Embora a resolução em seu artigo 10 dê preferência ao método de preço médio, temos a informar que, para o objeto proposto, identificou-se que, o preço médio final obtido apresenta-se desproporcional ao mercado, e discrepante ao que se pretende encontrar. Sendo assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública e considerando que os valores encontrado se dissociam um do outro, opina-se, como medida de salvaguardar o ente público, a adoção do MENOR PREÇO obtido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Atestamos a veracidade das informações obtidas, de modo que, ainda, todos os documentos que esta acompanham devem ser juntados aos autos do processo, nos termo da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Formosa do Oeste, _____ de _____ de 20____.

Nome

Responsável

Responsável pelo Levantamento de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A lei 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada ente.

A pesquisa de preços é ferramenta fundamental e essencial para toda e qualquer processo de licitação. A administração pública tem o dever de obedecer a impessoalidade e transparência nos seus atos.

Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21, como é o caso da pesquisa de preços.

A presente proposta de resolução não visa ser infalível instrumento, podendo, e aliás, devendo ser atualizada e melhorada com a prática e com o tempo, atualizando-se às novas realidades da lei e do mercado.

Nestes termos, encaminhamos o presente projeto de resolução para análise e deliberação, por estes Edis, quanto ao tema em questão.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO